



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 71/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
Processo Administrativo 3456/2023

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de São Francisco de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Edital de Credenciamento nº 02/2023

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA** atendidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação do serviço de **ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI PARA IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS E DIFERENTES GRAUS DE DEPENDÊNCIA** atendidos pelo Município de São Francisco de Paula/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de acolhimento em instituições de longa permanência de idosos - ILPI para idosos de ambos os sexos e diferentes graus de dependência conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade máxima de acolhidos - anual	Quantidade máxima de meses contratados - anual (acolhidos x 12 meses)	Unidade	Valor por unitário	Valor máximo contratado - anual
1	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que	20 pessoas	240	Mês	R\$ 2.391,67	R\$ 574,000,80



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA
Estado do Rio Grande do Sul

	requeiram uso de equipamentos de autoajuda.					
2	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	20 pessoas	240	Mês	R\$ 2.866,67	R\$ 688.000,80
3	Acolhimento institucional para idosos com grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	20 pessoas	240	Mês	R\$ 3.475,00	R\$ 834.000,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do CREDENCIADO está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.6. Na hipótese de o beneficiário direto da prestação não possuir condições de realizar a escolha, será permitida a escolha através de seus responsáveis familiares.

1.7. Em caso das hipóteses previstas nos itens 1.5 e 1.6 não puderem ser atendidas, será realizado um rodízio entre os credenciados para atendimento da demanda.

1.8. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.9. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique

1.10. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As instituições interessadas devem estar localizadas em uma distância de até **100km** de distância de deslocamento do Município.

2.3. As instituições interessadas devem possuir situação regular observando a íntegra da RDC da Anvida nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

2.4. Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.5. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

2.7. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

2.8. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.9. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições de Longa Permanência para Idosos interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento.

3.5. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.6. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.7. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III – Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) solicitação de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

- k) alvará sanitário fornecido pelo Município do estabelecimento;
- l) comprovar estar localizada em uma distância de até **100km** de distância de deslocamento do Município.
- m) declarar, conforme anexo IV – modelo de declaração, de que possui situação regular observando a íntegra da RDC da Anvisa nº 502/2021. Qualquer não conformidade com a referida resolução impede a instituição de participar do processo de credenciamento junto ao Município.

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A instituição prestará atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana ao idoso acolhido, prestará assistência nas refeições diárias, vestuário, higiene pessoal, com atendimento técnico de enfermagem, nutricionista e educador físico.

8.2. A Credenciada deverá fornecer roupa de cama, alimentos e utensílios necessários para a alimentação do idoso na instituição. Estes itens estão inclusos no valor da parcela mensal. Por outro lado, é dever da família fornecer para o idoso, na internação e durante todo o período em que o idoso se encontrar acolhido, roupas, calçados, toalhas de rosto e banho, medicamentos que o idoso necessite, fraldas, itens de higiene pessoal e outros itens para uso pessoal que o acolhido deseje ou necessite.

8.3. O acolhido deverá receber assistência nas atividades em que houver necessidade, devendo sempre ter monitores ou técnicos disponíveis em número suficiente para atendimento dos



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

idosos sempre que for preciso.

8.4. O idoso terá acompanhamento por profissionais da área da saúde que assegurem condições de bem-estar, alimentação adequada, uso de medicamentos e acompanhem o estado de saúde do acolhido.

8.5. Quando se fizer necessário a instituição providenciará acompanhamento médico, levando o idoso em UBS próxima à ILPI, ou com avaliação clínica do médico responsável em prestar atendimento.

8.6. A Credenciada ficará responsável por avaliação clínica sistemática ao idoso, intervindo quando necessário na troca de medicação e/ou encaminhamento para médico especialista.

8.7. A Instituição de Longa Permanência – ILPI orientará, os familiares responsáveis pelo idoso, com a transferência do cartão SUS para o Município onde está localizada sua sede, facilitando atendimento clínico à pessoa idosa.

8.8. Objetivando manter e fortalecer os vínculos familiares, que são parte fundamental de um envelhecimento saudável, os familiares poderão visitar o idoso. A frequência e demais características da visita poderão ser definidas pela Instituição.

8.9. A instituição tem o dever de prezar por pelo bem-estar do idoso, inclusive emocional, oferecendo, dentro das possibilidades e particularidades do idoso, atividades de lazer, atividades físicas e em grupo.

8.10. A instituição deverá possuir instalações físicas com condições adequadas e seguras, de acordo com as normas da dos órgãos regulatórios competentes.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados no endereço informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

9.3. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

9.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

10.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

10.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

11.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, no **10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.2.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

12.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

12.2.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.6. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

13.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo Dde Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, está deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

17.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

17.10. Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VI – Parecer Orçamentário.

São Francisco de Paula/RS, x de xxxxx 2023.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Em ____/____/2023

Jardel Luís da Silva
Matrícula 4350
OAB 81488

Marcos André Aguzzolli
Prefeito